



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO Nº 144/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, a **Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos**, a Sra. **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49 e do outro lado a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME** estabelecida na Rua Dom José Adelino Dantas, nº33, Bairro Centro, Caetés /PE, CEP 55.360-000, Fone(s) 99602-7495 / 3783.1235, E-mail: triunfocomerciodealimentos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.045/0001-35, neste ato representada pela **Sra. Maria Betânia Malta de Araújo**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Dr. José Antônio Sales, nº141, apto 302, Bairro Heliópolis, Garanhuns / PE, inscrita no CPF sob o nº 088.745.404-69 e RG nº 7829260- SDS/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº. 030/2020, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2020**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, contendo 17 (dezessete itens) cada, sendo: 1kg de feijão; 2kg de arroz; 2kg de açúcar; 1 pacote de leite em pó; 2 pacotes de macarrão de 500g, cada; 1 pacote de biscoito salgado tipo crean cracker; 1kg de farinha de mandioca; 1 lata de óleo de 500ml, cada; 02 pacotes de floco de milho; 1kg de sal, para que através das unidades públicas de assistência social sejam distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, assim como aquisição de alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, ambos em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 019/2020**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
------	-----------	-----	-------	-------------------------	----------------------	-----------------------



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

01	Feijão Tipo Carioca, rico em proteína vegetal, fonte ferro, textura macia e saborosa; Feijão Carioca Tipo 1 - Sadios, variedade carioca de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, com porcentagem máxima de impurezas de 2%. - Embalagem: saco de polietileno atóxico, incolor, transparente e resistente, contendo 1 kg. - Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos da embalagem primaria deverão estar impressas de forma clara as informações de acordo com a lei. - Validade: restar no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo total da validade, a partir da data de entrega do produto. OBS: amostra pelo vencedor	5.555	LIDER	KG	R\$ 5,61	R\$ 31.163,55
12	SARDINHA EM CONSERVA. Preparada com pescado limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Acondicionada em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 125g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e atender a legislação vigente. O produto deverá apresentar a validade mínima de 06 (seis) meses a Líquido de 125g	5.555	88	LATA COM 125G, CADA	R\$ 2,76	R\$ 15.331,80
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 46.495,35

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31/12/2020**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no *Parágrafo Único*, da *Cláusula Primeira*, fica o valor global deste contrato em **R\$ 46.495,35 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da *Lei de Licitações nº. 8.666/93* e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos deste *Contrato*, constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2341	Combate a COVID no SUAS Para Alimentos – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2347	Combate á COVID no SUAS Para Acolhimento – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V.DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, dentro dos limites previsto no **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e posteriores alterações

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no **Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020** e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento encaminhadas pela citada secretaria;
- b) O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ;
- c) Os produtos serão conferidos pelo – **Agente de Almoxarifado** desta secretaria, e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias** para substituir os mesmos.
- d) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO Central, situado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177, tendo como horário para entrega, das 08h às 13h.**

VIII. DAS ALTERAÇÕES



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020 e demais alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2020** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XI. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS

CNPJ Nº 10.782.874/0001-00

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL

CPF Nº 303.382.714-49

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CONTRATADA:

Maria Betania Malta de Araújo

TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI

CNPJ SOB O Nº 10.846.045/0001-35

MARIA BETÂNIA MALTA DE ARAÚJO

CPF SOB O Nº 088.745.404-69

REPRESENTANTE LEGAL

LUZIA CORDEIRO DA SILVA
1ª Secretária

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4FAB9B23

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 144/2020-CPLC – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE**. CONTRATADA: **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ sob o nº 10.846.045/0001-35. **Objeto:** Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 46.495,35 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**. Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3942DDBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 145/2020-CPLC – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE**. CONTRATADA: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP**, CNPJ sob o nº 70.175.336/0001-70. **Objeto:** Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 154.075,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos)**. Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CD25FC25

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Garanhuns – PE, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos

NOTIFICADA: ITACA EIRELI - EPP
CNPJ: 24.845.457/0001-65
ENDEREÇO: Luiz Altemburg Senior, nº 645 (Sala 101), bairro: Escola Agrícola– Cidade: Blumenau/SC

Processo Licitatório Nº: 034/2019 - PMG
Pregão Eletrônico Nº 023/2019 - PMG
Contrato Nº 073/2020 – CPLC
OBJETO: AQUISIÇÃO DO SEGUINTE EQUIPAMENTO: COMPACTADOR DE SOLO, TIPO PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL.

I - DAS PRELIMINARES

O Secretário de Obras e Serviços Público, o Sr. Pedro Carlos Reinaux Maia, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar a empresa **ITACA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.845.457/0001-65 detentora do CONTRATO Nº. 073/2020-CPLC, firmado entre o Município de Garanhuns no dia: 10/03/2020, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, com Ordem de Fornecimento expedida no dia: 19/06/2020, tudo realizado no âmbito do Processo Licitatório nº 034/2019 e Pregão Eletrônico 023/2019.

II – DOS FATOS

CONSIDERANDO, o fato de que após dada a Ordem de Fornecimento, datada em 19/06/2020, a empresa não entregou o objeto solicitado, assim como também não justificou o atraso para entrega.

CONSIDERANDO, que o prazo contratual para entrega é de 15(quinze) dias, temos o atraso de 61 (sessenta e um) dias.

Ressalto que considerando o atual cenário de enfrentamento a Pandemia do COVID-19, fomos orientados a prorrogar os contratos, sempre levando-se em consideração os princípios que norteiam a administração e seus limites.

Sendo assim, este contrato já teve seu prazo prorrogado por duas vezes consecutivas, estando com prazo de vigência aditado por força do 2º Termo Aditivo, até 09 de Setembro de 2020.

Por esta razão fica a empresa notificada, para que atente ao prazo, sob pena de causar prejuízos a administração pública e ter seu contrato rescindido, podendo sofrer penalizações.

III - DO DIREITO

No Termo Contratual está previsto em SUA DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA, que versa DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA, em sua alínea “a”, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de expedição da ordem de fornecimento, para entrega do objeto.

Insta salientar que no termo contratual na DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA, que versa das PENALIDADES, está explicita previsão de incidência de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor previsto no presente instrumento, além do impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02(dois) anos, nos casos de elencados nas alíneas “a” e “h” as hipóteses abaixo:

- i) *Retardamento no fornecimento dos materiais;*
- h) *Descumprir prazos;*

As medidas acima, dentre outras sanções estão previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 c/c Art. 7º da Lei 10.520/2002, tão logo encontram-se taxativamente previstas na Cláusula Vigésima do Termo Contratual.

Por força dos artigos 54 da Lei Federal 8.666/1993 e do art. 39 da Lei 12.462/2001 do RDC, os contratos administrativos, aos contratos administrativos, aplica-se os preceitos do direito público, e naquilo que lhes for omissivo, as disposições do direito privado, vejamos:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (BRASIL, LEI 8.666/1993)

Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

CLAUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
Advertência